

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUERENTES:

1. ARAPORÃ	1.632 pontos
2. CAMPINA VERDE	3.104 pontos
3. CANÁPOLIS	1.448 pontos
4. CASCALHO RICO	392 pontos
5. CENTRALINA	1.557 pontos
6. DOURADOQUARA	321 pontos
7. ESTRELA DO SUL	1.080 pontos
8. GRUPIARA	357 pontos
9. INDIANÓPOLIS	740 pontos
10. MONTE ALEGRE DE MINAS	2.750 pontos
11. PRATA	4.080 pontos
12. SANTA VITÓRIA	3.696 pontos
13. TUPACIGUARA	5.074 pontos

As Unidades Requerentes, relacionadas neste Termo de Referência, são entes consorciados do CIDES, e perfazem um número total de **26.231** pontos de Iluminação Pública. Os números aqui apresentados foram levantados do **Demonstrativo de Arrecadação de Iluminação Pública** de cada um dos municípios, fornecido pela CEMIG, referente ao mês de julho de 2020.

2. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES previstos no Edital, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com a forma de regime por **EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (ponto mantido)**.

3. JUSTIFICATIVA

O CIDES é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidades o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados. Um dos aspectos importantes é a

realização de políticas públicas comuns para que, em conjunto, possa haver o ganho em escala, a economia de recursos públicos e, conseqüentemente, a melhoria da capacidade técnica dos municípios.

Para cumprir suas finalidades, um dos objetivos do CIDES é realizar licitações compartilhadas para os municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CIDES, nos termos do § 1º do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, a presente contratação justifica-se devido à necessidade de vários entes federados, especialmente os municípios de pequeno porte consorciados ao CIDES, de realizarem a manutenção dos seus parques de iluminação pública, conforme descrito no objeto do Edital, uma vez que os valores resultantes de licitações isoladas demonstravam que essa solução era desvantajosa economicamente.

Assim, houve o entendimento pelos gestores municipais que a realização deste processo licitatório via consórcio poderia originar resultado mais econômico e eficiente para todos os envolvidos, desde que realizado com uma conciliação de esforços, visando o aumento da economia de escala, ocasionando um melhor uso dos recursos públicos.

Quanto ao regime de contratação (empreitada por preço unitário), trata-se de medida que visa garantir maior economia aos Municípios consorciados, dado que somente despenderão valores pelas manutenções efetivamente executadas. Isso importará em maior controle do gestor municipal das atuais condições dos pontos de iluminação pública de seu Município. À vista disto, será essencial que a fiscalização do contrato seja eficaz e atenta, dado que dela dependerá a verificação de cada manutenção e a autorização para pagamentos à Contratada.

Outrossim, no que se refere ao tipo de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, este se mostra o mais adequado, uma vez que assegura economicidade para os cofres públicos. O modelo garante que a mesma Contratada para os serviços de manutenção cuide de adquirir todos os materiais/equipamentos para tanto. Não fosse essa a solução, haveria de ter, pelo menos, mais 01 processo licitatório, de aquisição de materiais, lâmpadas e luminárias de iluminação pública, o que acarretaria gastos elevados para a Administração Pública. Ademais, a principal demanda da população quanto à iluminação é a rapidez e agilidade de seus serviços de manutenção. Neste sentido, não é razoável que, a cada intervenção nos pontos de I.P., tenha que se acionar uma outra empresa para fornecer os materiais e etc., para que a partir disso seja promovida a manutenção. A demora seria excruciante para a população e comprometeria até a segurança pública dos municípios.

Ainda, de modo a evitar qualquer superfaturamento, o CIDES cuidou de elaborar planilha detalhada dos itens a serem utilizados nos serviços de manutenção e efficientização. Essa providência visa impedir que sejam previstos valores exorbitantes para determinados itens e, para outros, preços muito abaixo dos praticados no mercado. Ademais, importa salientar que o CIDES se utilizou da metodologia de elaboração de preço máximo estimado denominada “mediana” de preços, vez que havia discrepância entre os orçamentos apresentados pelos 03 (três) agentes de

mercado consultados na fase interna do processo. Adotar a mediana como medida de tendência central é mais prudente, pois ela é considerada uma medida resistente, isto é, não é tão influenciada pela presença de um preço extremo. Desta feita, visando obstar que houvesse qualquer sobrepreço, lançamos mão da mediana dos preços apresentados.

Assim, fica evidenciado que as ações possíveis objetivando assegurar uma boa contratação foram feitas pelo Consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todo serviço de iluminação pública exige respostas rápidas e eficazes, e para garantir o alcance de tal desiderato, exige-se os requisitos abaixo:

4.1. Capacitação técnico-operacional

O serviço de iluminação pública é complexo. Atualmente, com pouco mais de 26 mil pontos luminosos, é importante que a contratação para a prestação do serviço seja feita mediante comprovação obrigatória de capacitação técnico-operacional pela licitante com experiência de manutenção e operação anterior em parques de iluminação pública totalizando **pelo menos 13 mil pontos luminosos**, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Licitante.

4.2. Capacitação técnico-profissional

O serviço de iluminação pública não deve ser executado sem a análise de um engenheiro eletricista e sem o acompanhamento em campo de eletrotécnicos e eletricitas, fazendo-se então obrigatória a comprovação de capacitação técnico-profissional, por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – na documentação de habilitação, por meio do qual a contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante.

OBS.: A Licitante deverá comprovar que possui vínculo profissional com pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico, detentor de atestados de capacidade técnica devidamente reconhecidos pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação ou de maior complexidade.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na empresa licitante, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que crie relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a licitante, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS, contrato escrito e assinado pelas partes, etc. Admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa contratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, após consentimento expresso da contratante.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse escopo de trabalho, desenvolver todos os serviços inerentes à manutenção e efficientização dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecidos em Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, equipamentos e materiais utilizados.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

6.1. Quanto ao funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo funcionamento e manutenção dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio, ressalvadas as obrigações da CONTRATANTE estabelecidas em Contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do funcionamento do Sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

6.1.1. Serviço de Iluminação Pública:

- a) Atualização permanente da base de dados patrimonial dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Consulta à CONTRATANTE no que se refere à fixação das políticas públicas de planejamento e ações, tendo em vista a realização dos serviços objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das diretrizes referentes à Iluminação Pública do município;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam os Sistemas de Iluminação Pública dos municípios.

6.1.2. Operação e Manutenção das Instalações de Iluminação Pública.

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Termo de Referência, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Consórcio, de modo a

- evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva dos Sistemas de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE;
- b) Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública dos municípios do Consórcio, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza;
 - c) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;
 - d) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência;
 - e) Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise;
 - f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:
 - Garantia de funcionamento;
 - Garantia do nível de iluminamento;
 - Garantia de disponibilidade do sistema;
 - Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

6.1.3. Intervenções e Correções das Instalações.

A CONTRATADA deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais por força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

No que se refere a essas situações, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados, e apresentar, com as respectivas justificativas, para deliberação, as intervenções que se façam necessárias.

6.2. Triagem de Materiais e Destinação Final:

- 6.2.1.** Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública deverão ser transportados pela CONTRATADA para o seu almoxarifado, APÓS SUA APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA PELO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O fiscal atestará em relatório próprio de fiscalização que todo material retirado pela CONTRATADA foi devidamente substituído. A apresentação de que trata este item será, preferencialmente, no local de manutenção do ponto de iluminação pública.
- 6.2.2.** A CONTRATADA fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final deles.
- 6.2.3.** A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa **CONTRATADA**, sob orientação e fiscalização do Município.
- 6.2.4.** As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega

deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

- 6.2.5. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.2.6. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.
- 6.2.7. A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.
- 6.2.8. Toda a gestão de materiais que entrarem e saírem do estoque deverão ser atualizados no software de gestão.

6.3. Descarte de Materiais:

- 6.3.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.
- 6.3.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.
- 6.3.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.
- 6.3.4. A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

6.3.5. Sustentabilidade Ambiental.

A CONTRATADA fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Resíduos Sólidos, na Lei de Crimes Ambientais e legislações complementares.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias, deverá ser emitido para o município um Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

6.1.6. Remuneração dos Serviços Prestados.

A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA e das atividades concernentes quanto ao funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública executado como disposto neste Termo de Referência será calculada, a cada mês, pela emissão das Ordens de Serviço

da CONTRATADA, autorizadas pela CONTRATANTE. A medição será por ponto mantido.

Parágrafo único. Fica definido como “ponto mantido” todo ponto de I.P. que sofreu intervenções nos pontos de iluminação pública, que não caracterizem obras, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, que envolva desde a simples substituição de componente de ponto de iluminação pública até a troca integral da lâmpada ou sua substituição por alguma de outra tecnologia, desde que de potências equivalentes.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir à CONTRATANTE verificar a qualidade do serviço de manutenção dos Sistemas de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos pelos Critérios da Qualidade do Serviço, sendo:

7.1. Critério da Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis e são assim definidos:

7.1.2. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Distribuidora de Energia Elétrica. Nesse caso, a CONTRATADA identifica o problema e aciona a CONTRATANTE para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção, uma vez que independe da ação da CONTRATADA, mas sim da Distribuidora de Energia Elétrica.

7.1.3. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

7.1.4. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

7.1.5. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 48 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

7.2. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 7.1.5, e se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para reparo estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da CONTRATANTE e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

7.3. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior.

8. RESPONSABILIDADE DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO

8.1. A responsabilidade pela manutenção das instalações pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as melhores técnicas da área.

8.2. Sistemas Existentes.

A CONTRATADA receberá os Sistemas de Iluminação Pública no início das atividades de manutenção, assumindo a responsabilidade sobre a manutenção desses pontos de IP, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes do seu início.

8.2.1. Após o inventário será emitido pela CONTRATADA o “Termo de Recebimento Definitivo das Instalações do Sistema de Iluminação Pública” de todo o parque de IP dos municípios do Consórcio, assinado pelas partes.

8.2.2. A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conseguir junto à concessionária local de energia elétrica o inventário atualizado dos ativos de iluminação pública e entregar uma via ao Contratante.

8.3. Novas Instalações.

É de responsabilidade da CONTRATADA assumir a manutenção das novas instalações realizadas durante vigência do Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos realizados no período.

8.3.1. Este Termo conterà o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo, somados aos novos pontos instalados. Servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, permitindo a entrega ao Departamento responsável no Município de relatório com o registro de todas ocorrências, informando:

- Data e a hora do pedido de intervenção;
- Nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- Endereço, rua e número da pane;
- Data e a hora da realização do conserto.

9.2. Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da CONTRATANTE, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento que desejar.

9.3. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, adequar as instalações recebidas, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Para isto, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE um programa de ação para atualização das suas instalações às Normas Técnicas em vigor no Brasil. Quando tais ações exigirem melhorias ou expansão do parque de IP,

com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a CONTRATANTE para a sua implantação.

9.4. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do município, conforme estabelecido no Contrato.

9.5. Manter, em elevado nível de atendimento e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública.

9.6. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

9.7. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade a serem alcançados no Sistema de Iluminação Pública.

9.8. Atender consulta sobre modificações que a CONTRATANTE pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras que resultarão para a CONTRATANTE, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais.

9.9. Manter, durante todo o período de vigência dos contratos oriundos deste Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos, inclusive a disposta no item 5.10 do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas dos projetos, esquemas fichários, necessários a execução dos serviços relacionados em Contrato.

10.2. Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

10.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato.

10.4. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

10.5. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar anteriormente à CONTRATADA.

10.6. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no Sistema de IP.

11. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E GERAIS

Determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega responsabilidades à CONTRATADA pela execução dos serviços do Sistema de Iluminação Pública, sobre o qual, pontuado por obrigação de resultados, a CONTRATANTE irá apoiar para que a CONTRATADA assegure a qualidade do serviço prestado.

11.1. O Contrato aplica-se a:

- Todas as instalações dos Sistemas de Iluminação Pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, praças, estacionamentos da coletividade ou outros sob a responsabilidade dos entes consorciados ao CIDES, em zona urbana ou rural, inclusive distritos, comunidades e povoados;
- Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com a Iluminação Pública.

11.2. Representante Legal – Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, o seu Representante Legal, comunicando imediatamente no caso de sua posterior substituição.

11.3. Convocação – A CONTRATADA através do Representante Legal e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da CONTRATANTE ou em campo, quando convocado, sempre que seja necessário.

11.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam relacionados no escopo do Contrato, durante a sua vigência.

- 11.4.1.** A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e de operação da CONTRATANTE e da concessionária local de energia elétrica.

12. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

12.1. Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

12.2. O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos Critérios da Qualidade, definidos em Contrato.

12.3. O Relatório de Atividades incluirá também:

- Uma avaliação das ações de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, abordando se houve alteração da tecnologia de iluminação ou não;
- Quais as intervenções promovidas, detalhando quais componentes foram eventualmente substituídos ou qualquer outra ação que esteja dentro do escopo do Contrato;
- Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

13. RECURSOS MÍNIMOS DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Para a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá dispor no mínimo de:

a) Sede:

- 01 imóvel sediado em um dos municípios do Consórcio, ou em um raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio (Uberlândia/MG), com área

suficiente para abrigar nas suas dependências garagem para a frota de veículos especificada, almoxarifado para guarda de materiais e escritório administrativo.

b) Equipamentos:

- 02 caminhões 4x2 dotados de equipamento hidráulico com alcance de no mínimo 15m para atendimento das ocorrências diárias de manutenção.
- 02 pick-ups 4x4 dotadas de escada giratória central (tipo sky) para atendimento das ocorrências diárias de manutenção em áreas de difícil acesso.
- 02 veículos leves de passeio para fiscalização dos serviços executados e apoio as equipes operacionais.

c) Equipe Técnica:

- 01 Engenheiro Eletricista, Responsável Técnico com experiência mínima de 05 anos comprovada através de apresentação de acervo técnico compatível com o objeto licitado.
- 04 Eletricistas sendo no mínimo, 02 Eletricistas/motoristas.

14. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1 Condições Gerais.

No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar ao município em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como o cadastro patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

14.1 Retomada dos Estoques.

No vencimento do Contrato ou em caso de sua rescisão por parte da CONTRATANTE, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA, será transferido (devidamente registrado em um termo específico) para a guarda da CONTRATANTE, contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o seu inventário.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por cada Município contratante.

15.2. O Município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

15.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

15.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço objeto deste Processo sem a ciência ou participação do responsável pela fiscalização do contrato.

15.5. Para a execução de alguns dos serviços objeto deste processo, nos termos da IT-PART- 015 - 2018, a empresa contratada deverá apresentar os projetos desenvolvidos junto à CEMIG S.A.,

quando necessários, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação desta, além de preparar e apresentar o dossiê à CEMIG S.A.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução dos serviços de manutenção, com a possibilidade de modernização da tecnologia da empregada, é uma das três grandes áreas da Iluminação Pública. O ponto chave proposto por esse Edital é a redução dos custos de manutenção e de consumo ao longo do contrato, com a substituição das luminárias convencionais pelas de tecnologia LED.

Para que cheguemos a um projeto de IP existem três etapas fundamentais, que são, em ordem, planejamento, execução e fiscalização pela contratante.

Após a execução de cada intervenção, a equipe de cadastro da Contratada deve alimentar um software de gestão de iluminação, definido pelo CIDES, com as intervenções concretizadas no parque de Iluminação Pública.

Toda atuação da Contratada deverá seguir, obrigatoriamente as Normas Técnicas da CEMIG (Normas de Distribuição – CEMIG Distribuição S/A):

- ND 2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 2.2 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
- ND 2.3 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND-2.6 – Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos;
- ND 2.7 – Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Redes Compactas;
- ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 3.2 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
- ND 3.3 – Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 5.1 – Fornecimento de energia em tensão secundária - Edificações Individuais;
- ND 5.2 – Fornecimento de energia em tensão secundária - Edificações Coletivas;
- ND 5.5 – Fornecimento de energia em tensão secundária Rede Subterrâneas; e
- Manual de Construção de Redes de Distribuição por Particulares.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ENTES CONSORCIADOS AO CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Campina Verde, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara, conforme especificações e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CIDES.

2 – DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) **Ponto de Iluminação Pública:** é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
- b) **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.
- c) **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.
- d) **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental:** é o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

- e) **Rede de Iluminação Pública:** é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes, diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo, diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.
- f) **Manutenção Corretiva:** serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
- g) **Manutenção Preventiva:** serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.
- h) **Eficientização:** serviço que visa eliminar o desperdício de energia e favorecer a sociedade por meio de ações que reduzam custos com energia elétrica e melhorem a qualidade de vida da população. Com esse objetivo, há a troca de equipamentos antigos por novos que tenham consumo menor de energia, a modernização de pontos de iluminação, inclusive com a troca de tecnologias sem alteração da potência, entre outras atividades.
- i) **Ronda:** constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CIDES, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- j) **Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais:** correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.
- k) **Estação Transformadora:** conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.



- l) Classe de Tensão:** representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.
- m) Ponto Manutenido:** é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto, e foi recuperado a contento.
- n) Ponto Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- o) Ponto Semi-Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- p) Ponto Não Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- q) Vão:** é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o “VÃO” é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

3 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 3.1** É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.
- 3.2** É de responsabilidade também da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto no edital, e seus respectivos anexos, e na legislação vigente.
- 3.3** A empresa contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município contratante.
- 3.4** Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- 3.5** Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los,

preferencialmente, no território de abrangência do CIDES, entre os municípios de: Araporã, Campina Verde, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara; nos termos deste Memorial Descritivo, demais itens do Edital e seus anexos.

- 3.6** As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

4 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS/ INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 4.1** Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, por exemplo, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município contratante.
- 4.2** Todos os demais materiais necessários aos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis solicitados para avaliação.
- 4.3** Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município contratante e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.
- 4.4** Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.
- 4.5** A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios contratantes.

5 – CONTROLE DE QUALIDADE

- 5.1** A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIDES e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o



Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

6 – GESTÃO DE MATERIAIS

6.1 – Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução

6.1.1 Deverá ser criado, no mínimo, 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios contratantes e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, sendo passível de negociação adequada para que outros locais possam suprir esta necessidade de ampliação de almoxarifados conforme demanda oriunda dos serviços emanados pelos municípios/municípios, sem qualquer ônus para o Contratante.

6.1.2 O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

6.1.3 Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela empresa contratada e, posteriormente, triados. Para os materiais classificados como: Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I) (deverá existir um local marcado e identificado). O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

6.1.4 Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

6.1.5 Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a empresa contratada) doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar à disposição do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

6.2 – Movimentação dos Materiais

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

6.3 – Controle de Estoque dos Almojarifados

6.3.1 A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização de cada Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no Município, entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

6.3.2 O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

6.3.3 A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

6.3.4 Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município contratante às dependências da empresa contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura por meio de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

6.4 – Informatização do Almoxarifado

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, deverão ser implantados softwares específicos que possibilitem inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no *Call Center*. A Contratada será a responsável pela alimentação de dados, operação e disponibilização do sistema para os municípios, mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

6.5 – Triagem de Materiais e Destinação Final

6.5.1 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento deles. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até a promoção de sua destinação final, e posterior entrega do Certificado de Destinação Final, nos termos do item 6.1.4, do Anexo I.

6.5.2 A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município contratante.

6.5.3 As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

6.5.4 Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, do Município contratante e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.5.5 Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município contratante, com relatório de quantitativos e classificação atualizados, e ele o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

6.5.6 A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município contratante.

6.5.7 Toda a gestão de materiais que entrarem e saírem do estoque deverão ser atualizados no software de gestão.

6.6 – Descarte de Materiais

6.6.1 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

6.6.2 Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

6.6.3 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

6.6.4 A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 do Edital.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, dos Municípios participantes desta licitação consorciados ao CIDES.

7.1 Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública

7.1.1 Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

7.1.2 Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIDES participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

7.1.2.1 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

7.1.2.2 A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

7.1.2.3 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

7.1.2.4 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

7.1.2.5 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

7.1.2.6 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

7.1.2.6.1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

7.1.2.6.2 – Relés fotoelétricos com defeito;

7.1.2.6.3 – Chaves magnéticas com defeito;

7.1.2.6.4 – Reatores com defeito;

7.1.2.6.5 – Ignitores com defeito;

- 7.1.2.6.6** – Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- 7.1.2.6.7** – Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- 7.1.2.6.8** – Soquetes com defeitos;
- 7.1.2.6.9** – Braços de luminárias em final de vida útil;
- 7.1.2.6.10** – Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- 7.1.2.6.11** – Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- 7.1.2.6.12** – Fiação interna dos braços e postes;
- 7.1.2.6.13** – Conectores.

7.1.2.7 Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

7.2 Gestão e Gerenciamento

7.2.1 Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

7.2.2 A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar os fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas, desde que autorizado pelo Município contratante, sempre que for o caso.

7.2.3 A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública, para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município contratante, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

7.2.4 O Município contratante também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

7.3 Serviços de Pronto Atendimento

7.3.1 Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

7.3.2 São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações; luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos; entre outros; incluídos todos que de quaisquer formas possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

7.3.3 O Serviço de Pronto Atendimento implantado também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município contratante em qualquer horário e dia da semana.

7.3.4 Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento do Serviço de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares, aplicativos de mensagens, etc.), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

7.3.5 Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

7.3.6 Na ocorrência de situações que a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, deverá ser sinalizado e isolado o local, com a solicitação de apoio da equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

7.3.7 Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

7.3.8 A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema



informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

7.4 Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES e participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado **em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço** em Sistema Informatizado da Prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- Nome do logradouro/CEP;
- Largura da via;
- Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado).
- Tipo de rede: Aérea/Subterrânea;
- Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc.;
- Forma de alimentação da rede;
- Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- Condutores: singelo/duplex/triplex/quadruplex;
- Tipos de Condutores por circuito;
- Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- Projeção do Braço/Tipo de Suporte;
- Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- Equipamento Auxiliar/Reator: características;

- Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- Data, responsável pela atualização.

7.5 Podas de Árvores

7.5.1 Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

7.5.2 As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

7.5.3 O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

7.6 Indicador de Desempenho da Manutenção

7.6.1 Acompanhamento e Avaliação dos Serviços:

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO contratante verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

7.6.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção;
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

7.6.1.2 Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

7.6.1.3 A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO contratante. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO contratante.

7.6.1.4 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

7.6.1.5 A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

7.6.1.6 Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

7.6.1.7 A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO contratante em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números dos pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 7.1.6.11 deste Projeto Básico.

7.6.1.8 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

7.6.1.9 A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

7.6.1.10 Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

7.6.1.11 Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso, a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município contratante para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

7.6.1.12 Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

7.6.1.13 Três Pontos Luminosos ou Mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

7.6.1.14 A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- TEMPO DE ATENDIMENTO À RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- TEMPO DE ATENDIMENTO À RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

7.6.1.15 Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 7 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município contratante e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

7.6.1.16 Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

8. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

9. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, e em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexo XI).

9.2 A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

9.3 Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

9.4 Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

9.5 Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município contratante, se assim couber.

10. RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

10.1 Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' com Escada Metropolitana	2	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso



Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso
-----------------------------------------------------------	---	------------------------------------------------	----------------------------

10.1.1 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

10.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

11. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

11.1 Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários e utilizados nos serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação.

11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitas paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

11.3 A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

12. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, para os serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitas paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

12.3 A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1 Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública dos Municípios Consorciados ao CIDES participantes desta licitação, com a garantia de funcionamento do sistema, são de total responsabilidade da empresa a ser contratada.

13.2 O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação somam um total de 26.231 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e um) pontos,



conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A relativos ao mês de julho/2020:

1. ARAPORÃ	1.632 pontos
2. CAMPINA VERDE	3.104 pontos
3. CANÁPOLIS	1.448 pontos
4. CASCALHO RICO	392 pontos
5. CENTRALINA	1.557 pontos
6. DOURADOQUARA	321 pontos
7. ESTRELA DO SUL	1.080 pontos
8. GRUPIARA	357 pontos
9. INDIANÓPOLIS	740 pontos
10. MONTE ALEGRE DE MINAS	2.750 pontos
11. PRATA	4.080 pontos
12. SANTA VITÓRIA	3.696 pontos
13. TUPACIGUARA	5.074 pontos

13.3 A contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4 O CIDES apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP igual a R\$.

13.5 Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Mensal Estimado para a este procedimento no valor de R\$.

13.6 O valor de referência mencionado no subitem 13.4 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

14. INVENTÁRIO

14.1 No Anexo III apresentamos o Inventário do Sistema de Iluminação Pública, individualizado por cada Município consorciado ao CIDES participante desta licitação, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

ANEXO II

INVENTÁRIO (Julho/2020)

ARAPORÃ

**Detalhamento dos Dados
Lâmpadas e Reatores**

Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	186	16,67
VME	125	13,75	138,75	43	5,97
VME	250	25,00	275,00	1	0,28
VSO	70	14,00	84,00	367	30,83
VSO	100	17,00	117,00	840	98,28
VSO	150	22,00	172,00	191	32,85
VSO	250	30,00	280,00	4	1,12
Total				1.632	186,00

CAMPINA VERDE

**Detalhamento dos Dados
Lâmpadas e Reatores**

Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	1.322	118,45
VME	125	13,75	138,75	544	75,48
VME	250	25,00	275,00	112	30,80
VME	400	36,00	436,00	52	22,67
VSO	70	14,00	84,00	93	7,81
VSO	100	17,00	117,00	800	93,60
VSO	150	22,00	172,00	174	29,93
VSO	250	30,00	280,00	7	1,96
Total				3.104	380,70

CANÁPOLIS					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	376	33,69
VME	125	13,75	138,75	101	14,01
VME	250	25,00	275,00	1	0,28
VSO	70	14,00	84,00	529	44,44
VSO	100	17,00	117,00	317	37,09
VSO	150	22,00	172,00	85	14,62
VSO	250	30,00	280,00	14	3,92
VSO	400	38,00	438,00	25	10,95
Total				1.448	159,00

CASCALHO RICO					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	48	4,30
VME	125	13,75	138,75	9	1,25
VME	250	25,00	275,00	15	4,13
VME	400	36,00	436,00	3	1,31
VSO	70	14,00	84,00	222	18,65
VSO	100	17,00	117,00	95	11,12
Total				392	40,76

CENTRALINA					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	737	66,04
VME	125	13,75	138,75	9	1,25
VME	250	25,00	275,00	29	7,98
VME	400	36,00	436,00	2	0,87
VSO	70	14,00	84,00	142	11,93
VSO	100	17,00	117,00	113	13,22
VSO	150	22,00	172,00	123	21,16
VSO	250	30,00	280,00	386	108,08
VSO	400	38,00	438,00	16	7,01
Total				1.557	237,54

DOURADOQUARA					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	127	11,38
VME	125	13,75	138,75	87	12,07
VME	250	25,00	275,00	7	1,93
VSO	70	14,00	84,00	75	6,30
VSO	100	17,00	117,00	21	2,46
VSO	250	30,00	280,00	4	1,12
Total				321	35,26

ESTRELA DO SUL					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	618	55,37
VME	125	13,75	138,75	146	20,26
VME	250	25,00	275,00	55	15,13
VSO	70	14,00	84,00	89	7,48
VSO	100	17,00	117,00	172	20,12
Total				1.080	118,36

GRUPIARA					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	54	4,84
VME	125	13,75	138,75	184	25,53
VME	250	25,00	275,00	64	17,60
VSO	70	14,00	84,00	42	3,53
VSO	100	17,00	117,00	13	1,52
Total				357	53,02

INDIANÓPOLIS					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	5	0,45
VME	125	13,75	138,75	6	0,83
VSO	70	14,00	84,00	282	23,69
VSO	100	17,00	117,00	335	39,20
VSO	150	22,00	172,00	31	5,33
VSO	250	30,00	280,00	81	22,68
Total				740	92,18

MONTE ALEGRE DE MINAS					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	54	4,84
VME	125	13,75	138,75	301	41,76
VME	250	25,00	275,00	4	1,10
VSO	70	14,00	84,00	1.196	100,46
VSO	100	17,00	117,00	866	101,32
VSO	150	22,00	172,00	232	39,90
VSO	250	30,00	280,00	97	27,16
Total				2.750	316,54

PRATA					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	102	9,14
VME	125	13,75	138,75	48	6,66
VME	250	25,00	275,00	1	0,28
VSO	70	14,00	84,00	1.664	139,78
VSO	100	17,00	117,00	1.922	224,87
VSO	150	22,00	172,00	107	18,40
VSO	250	30,00	280,00	236	66,08
Total				4.080	465,21

SANTA VITÓRIA					
Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores					
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	715	64,06
VME	125	13,75	138,75	375	52,03
VME	250	25,00	275,00	1	0,28
VSO	70	14,00	84,00	437	36,71
VSO	100	17,00	117,00	1.540	180,18
VSO	150	22,00	172,00	427	73,44
VSO	250	30,00	280,00	201	56,28
Total				3.696	462,98

TUPACIGUARA

Detalhamento dos Dados Lâmpadas e Reatores

Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Potência Total (kW)
VME	80	9,60	89,60	1.115	99,90
VME	125	13,75	138,75	1.556	215,90
VME	250	25,00	275,00	34	9,35
VME	400	36,00	436,00	224	97,66
VSO	70	14,00	84,00	354	29,74
VSO	100	17,00	117,00	1.094	128,00
VSO	150	22,00	172,00	283	48,68
VSO	250	30,00	280,00	342	95,76
VSO	400	38,00	438,00	72	31,54
Total				5.074	756,53



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Ao
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro
e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS
PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES.**

Apresentamos a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, para prestação de serviços técnicos de Manutenção dos Parques de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIDES participantes deste processo. Adotar-se-á o regime de registro de preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O prazo de validade da proposta será de ____ (_____) dias.

O preço final da presente proposta é composto pela soma da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos quantitativos estimados, já aplicado o percentual de desconto de ____%, **totalizando R\$** _____.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF/Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ANEXO V - PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAIS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	DESCONTO (mínimo):		5%
			UNID.	UNIT.	
1 - CABO					
1.1	Cabo Multiplex 2 X 1 X (16 + 16)	1.100	MET.	8,70	R\$ 11.008,70
1.2	Cabo CU XLPE 1,50MM	3.000	MET.	4,87	R\$ 14.610,00
2 - REATOR					
2.1	Reator VM 80W	80	UNID.	62,3	R\$ 4.984,00
2.2	Reator VM 125W	80	UNID.	82,2	R\$ 6.576,00
2.3	Reator VM 250W	50	UNID.	102,32	R\$ 5.116,00
2.4	Reator VM 400W	50	UNID.	124,2	R\$ 6.210,00
2.5	Reator VS 70W	1000	UNID.	96,09	R\$ 96.090,00
2.6	Reator VS 100W	7000	UNID.	78,56	R\$ 549.920,00
2.7	Reator VS 150W	2000	UNID.	109,02	R\$ 218.040,00
2.8	Reator VS 250W	500	UNID.	124,75	R\$ 62.375,00
2.9	Reator VS 350W	100	UNID.	139,4	R\$ 13.940,00
2.10	Reator VS 400W	100	UNID.	141,83	R\$ 14.183,00
3 - LÂMPADA					
3.1	Lâmpada VM 80W	200	UNID.	18,5	R\$ 3.700,00
3.2	Lâmpada VM 125W	200	UNID.	24,65	R\$ 4.930,00
3.4	Lâmpada VM 250W	50	UNID.	37,64	R\$ 1.882,00
3.5	Lampada VM 400W	50	UNID.	64,74	R\$ 3.237,00
3.6	Lâmpada VS 70W	8000	UNID.	34,92	R\$ 279.360,00
3.7	Lâmpada VS 100W	20000	UNID.	42,01	R\$ 840.200,00
3.8	Lâmpada VS 150W	3000	UNID.	49,1	R\$ 147.300,00
3.9	Lâmpada VS 250W	2000	UNID.	52,94	R\$ 105.880,00
3.10	Lâmpada VS 350W	100	UNID.	59,5	R\$ 5.950,00
3.11	Lâmpada VS 400W	300	UNID.	62,37	R\$ 18.711,00
4 - RELÊ					
4.1	Rele Foto Elétrico 220V	20500	UNID.	35,05	R\$ 718.525,00
4.2	Base para Rele 10A	820	UNID.	15,79	R\$ 12.947,80
4.3	Base para Rele 50A	40	UNID.	474,30	R\$ 18.972,00
5 - CONECTOR					
5.1	Conector Perfuração 10mm/6mm (P 10)	2500	UNID.	60	R\$ 150.000,00
5.2	Conector Perfuração 16mm-70mm/6mm-70mm (P 35)	20	UNID.	180,00	R\$ 3.600,00
6 - BRAÇO					

6.1	Braço Tipo Leve	60	UNID.	250,00	R\$ 15.000,00
6.2	Braço Tipo Médio	20	UNID.	357,00	R\$ 7.140,00
6.3	Braço Tipo Pesado	20	UNID.	416,50	R\$ 8.330,00
7 - FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS*					
7.1	Luminária 80W VM com Equipamento e reator interno	50	UNID.	769,07	R\$ 38.453,50
7.2	Luminária 125W VM com Equipamento e reator interno	30	UNID.	798,7	R\$ 23.961,00
7.3	Luminária 250W VM com Equipamento e reator interno	30	UNID.	1091,4	R\$ 32.742,00
7.4	Luminária 400W VM com Equipamento e reator interno	30	UNID.	1230,1	R\$ 36.903,00
7.5	Luminária 80W VM sem Equipamento	50	UNID.	778,8	R\$ 38.940,00
7.6	Luminária 125W VM sem Equipamento	30	UNID.	876,16	R\$ 26.284,80
7.7	Luminária 250W VM sem Equipamento	30	UNID.	954,04	R\$ 28.621,20
7.8	Luminária 400W VM sem Equipamento	30	UNID.	1070,86	R\$ 32.125,80
7.9	Luminária 70W VS com Equipamento	100	UNID.	675,35	R\$ 67.535,00
7.10	Luminária 100W VS com Equipamento	100	UNID.	680,96	R\$ 68.096,00
7.11	Luminária 150W VS com Equipamento	50	UNID.	744,80	R\$ 37.240,00
7.12	Luminária 250W VS com Equipamento	50	UNID.	941,26	R\$ 47.063,00
7.13	Luminária 350W VS com Equipamento	30	UNID.	977,33	R\$ 29.319,90
7.14	Luminária 400W VS com Equipamento	30	UNID.	986,35	R\$ 29.590,50
7.15	Luminária 100W VS sem Equipamento	200	UNID.	476,00	R\$ 95.200,00
7.16	Luminária 150W VS sem Equipamento	50	UNID.	476,00	R\$ 23.800,00
7.17	Luminária 250W VS sem Equipamento	50	UNID.	639,20	R\$ 31.960,00
7.18	Luminária 350W VS sem Equipamento	30	UNID.	639,20	R\$ 19.176,00
7.19	Luminária 400W VS sem Equipamento	30	UNID.	727,60	R\$ 21.828,00
7.20	Luminária 30W LED com Equipamento (drive, relê, base)	1000	UNID.	779,58	R\$ 779.580,00
7.21	Luminária 35W LED com Equipamento (drive, relê, base)	1000	UNID.	817,75	R\$ 817.750,00
7.22	Luminária 40W LED com Equipamento (drive, relê, base)	3000	UNID.	855,52	R\$ 2.566.560,00
7.23	Luminária 50W LED com Equipamento (drive, relê, base)	3000	UNID.	953,98	R\$ 2.861.940,00
7.24	Luminária 65W LED com Equipamento (drive, relê, base)	5000	UNID.	876,16	R\$ 4.380.800,00
7.25	Luminária 70W LED com Equipamento (drive, relê, base)	5000	UNID.	1.083,32	R\$ 5.416.600,00
7.26	Luminária 90W LED com Equipamento (drive, relê, base)	2000	UNID.	1.265,56	R\$ 2.531.120,00
7.27	Luminária 100W LED com Equipamento (drive, relê, base)	2000	UNID.	1.396,69	R\$ 2.793.380,00

7.28	Luminária 115W LED com Equipamento (drive, relê, base)	1000	UNID.	1.540,20	R\$ 1.540.200,00
7.29	Luminária 150W LED com Equipamento (drive, relê, base)	1000	UNID.	1.610,60	R\$ 1.610.600,00
7.30	Luminária 165W LED com Equipamento (drive, relê, base)	500	UNID.	1.867,96	R\$ 933.980,00
7.31	Luminária 200W LED com Equipamento (drive, relê, base)	500	UNID.	2.401,70	R\$ 1.200.850,00

Todas as luminárias de LED deverão atender, minimamente, ao descritivo localizado ao final desta planilha (linhas 115-116)

8 - LUMINÁRIA (MÃO DE OBRA)

8.1	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 80W VM (Somente Mão de Obra)	50		154,1	R\$ 7.705,00
8.2	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 125W VM (Somente Mão de Obra)	30		159,2	R\$ 4.776,00
8.3	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 250W VM (Somente Mão de Obra)	30		162,3	R\$ 4.869,00
8.4	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 400W VM (Somente Mão de Obra)	30		171,2	R\$ 5.136,00
8.5	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 70W VS (Somente Mão de Obra)	100		153	R\$ 15.300,00
8.6	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 100W VS (Somente Mão de Obra)	100		157,25	R\$ 15.725,00
8.7	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 150W VS (Somente Mão de Obra)	50		165,30	R\$ 8.265,00
8.8	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 250W VS (Somente Mão de Obra)	50		175,20	R\$ 8.760,00
8.9	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 350W VS (Somente Mão de Obra)	30		182,00	R\$ 5.460,00
8.10	Fornecimento e Instalação de Luminária Pública de 400W VS (Somente Mão de Obra)	30		195,70	R\$ 5.871,00
8.11	Fornecimento e Instalação de Luminária 30W LED Completa com Braço 1.000 mm	500		1.200,00	R\$ 600.000,00
8.12	Fornecimento e Instalação de Luminária 30W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.200,00	R\$ 600.000,00
8.12	Fornecimento e Instalação de Luminária 35W LED Completa com Braço 1.000 mm	500		1.200,00	R\$ 600.000,00
8.13	Fornecimento e Instalação de Luminária 35W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.200,00	R\$ 600.000,00
8.14	Fornecimento e Instalação de Luminária 40W LED Completa com Braço 1.000 mm	1500		1.200,00	R\$ 1.800.000,00
8.15	Fornecimento e Instalação de Luminária 40W LED Completa com Braço 3.000 mm	1500		1.200,00	R\$ 1.800.000,00
8.16	Fornecimento e Instalação de Luminária 50W LED Completa com Braço 1.000 mm	1500		1.200,00	R\$ 1.800.000,00
8.17	Fornecimento e Instalação de Luminária 50W LED Completa com Braço 3.000 mm	1500		1.200,00	R\$ 1.800.000,00

8.18	Fornecimento e Instalação de Luminária 65W LED Completa com Braço 1.000 mm	2500		1.200,00	R\$ 3.000.000,00
8.19	Fornecimento e Instalação de Luminária 65W LED Completa com Braço 3.000 mm	2500		1.200,00	R\$ 3.000.000,00
8.20	Fornecimento e Instalação de Luminária 70W LED Completa com Braço 1.000 mm	2500		1.200,00	R\$ 3.000.000,00
8.21	Fornecimento e Instalação de Luminária 70W LED Completa com Braço 3.000 mm	2500		1.200,00	R\$ 3.000.000,00
8.22	Fornecimento e Instalação de Luminária 90W LED Completa com Braço 1.000 mm	1000		1.698,55	R\$ 1.698.550,00
8.23	Fornecimento e Instalação de Luminária 90W LED Completa com Braço 3.000 mm	1000		1.800,00	R\$ 1.800.000,00
8.24	Fornecimento e Instalação de Luminária 100W LED Completa com Braço 1.000 mm	1000		1.800,00	R\$ 1.800.000,00
8.25	Fornecimento e Instalação de Luminária 100W LED Completa com Braço 3.000 mm	1000		1.800,00	R\$ 1.800.000,00
8.26	Fornecimento e Instalação de Luminária 115W LED Completa com Braço 1.000 mm	500		1.800,00	R\$ 900.000,00
8.27	Fornecimento e Instalação de Luminária 115W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.800,00	R\$ 900.000,00
8.28	Fornecimento e Instalação de Luminária 150W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.800,00	R\$ 900.000,00
8.29	Fornecimento e Instalação de Luminária 165W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.800,00	R\$ 900.000,00
8.30	Fornecimento e Instalação de Luminária 200W LED Completa com Braço 3.000 mm	500		1.800,00	R\$ 900.000,00
8.31	Substituição do conjunto de iluminação existente para Luminária de LED completa			299,84	

9 - MANUTENÇÃO

9.1	Serviço de Manutenção Elétrica em Luminária Pública *(vide linhas 112-113)			278,80	
-----	----------------------------------------------------------------------------	--	--	--------	--

TOTAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

R\$ 64.805.944,20

TOTAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS COM PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO

R\$ 61.565.646,99

VM: Vapor Metálico / VS: Vapor de Sódio

Os serviços de manutenção elétrica em luminária pública envolvem quaisquer intervenções em pontos de iluminação pública na rede objeto deste processo licitatório.

Luminária para iluminação de vias públicas, composta por diodos emissores de luz (Led) brancos de alto brilho e alta potência com tensão de alimentação (90 a 305Vac - 50/60Hz), Driver de corrente constante incorporado internamente à luminária (ON-OFF ou 1-10V). Bivolt automática. Sistema de fixação para braços de 33mm à 60,3mm com ajuste de ângulo de -15° +15° (não sendo aceito adaptador). Difusor em vidro liso plano temperado de elevada resistência a impactos ou lente de policarbonato, IK08. A luminária deverá possuir aletas de dissipação de calor no próprio corpo de liga de alumínio injetado, localizadas na parte superior. Deverá possuir sistema que

possibilita a autolimpeza das superfícies das aletas com a água da chuva para garantir a dissipação térmica adequada durante toda a vida da luminária. A luminária deverá possuir fluxo luminoso inicial mínimo de (de 4.500 até 30.000 lm) (de acordo com a potência da luminária) e potência máxima de (de 30 a 200 W) (de acordo com a luminária). A eficácia mínima deverá ser igual ou superior a 140 lm/W. Índice de Reprodução de Cor: ≥ 75 . Temperatura de cor mínima de 4000K (± 500) ou 5000K (± 500). Com tomada para relé fotoelétrico. Led com vida útil igual ou superior a 70.000hs.



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Ao

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES.**

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Nome:

CPF:

Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE DE DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Ao
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro
e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS
PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES.**

Em atendimento ao solicitado no Edital, **DECLARAMOS** a autenticidade de toda
a documentação aqui apresentada referente à Habilitação bem como a todas as
informações técnicas, certificações e testes de todos os equipamentos relacionados,
apresentados nesse processo.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da Lei.

_____, __ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Nome:

CPF:

Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO X

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Ao

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES.**

Dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO/CIDADE /UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

_____, __ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCURAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES.**

OUTORGANTE: (nome e qualificação)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a **OUTORGANTE** junto ao **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2020, podendo o Outorgado assinar propostas, atas e assinar toda a documentação necessária, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** e tudo o mais que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, __ de _____ de 2020.

Assinatura do Outorgante

Nome:

CPF/Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº ___/2020 – **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2020, pela Resolução CIDES nº 05/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolve registrar os preços da(s) licitante(s) abaixo citada(s) por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com o item disputado e a classificação por ela(s) alcançada, observadas as condições do Edital e anexos que integram este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ENTES CONSORCIADOS AO CIDES, conforme previsto no edital e detalhado no Edital e seus anexos.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIDES.

3.2. Atuam como Órgãos Participantes da presente ARP os municípios de: Araporã, Campina Verde, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara.

4. VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo do CIDES, em consonância com o art. 15, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a realização das obras e contratação dos serviços objeto desta licitação serão definidas na etapa de formalização do contrato.

5. PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

1ª CLASSIFICADA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE/FAX	
REPRESENTANTE	
VALOR GLOBAL (R\$)	

2ª CLASSIFICADA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE/FAX	
REPRESENTANTE	
VALOR GLOBAL (R\$)	

[...]

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

6.1. O CIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.2. Tendo em vista o número de Órgãos Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CIDES, o Presidente da Comissão Especial de Licitação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos

licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que deu origem a esta ARP.

6.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, esta terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução CIDES nº 05/2014.

6.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

6.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao CIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

6.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

6.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o(s) contrato(s) na sede do Município contratante, nos termos da minuta prevista no Anexo XII deste Edital, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no item 6.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município contratante.

6.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

6.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao CIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

6.9.5. O município providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

6.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

6.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município contratante durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

6.11.1. Após a assinatura do(s) contrato(s), o Município contratante procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da a empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço – OS – correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

6.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

6.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

6.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao CIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

6.12.1. O CIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o CIDES poderá:

a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o CIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O(s) contrato(s) regular-se-á(ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

6.16. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser(em) rescindido(s) pelo município contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

6.17. Farão parte integrante do(s) contrato(s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.18. O(s) contrato(s) terá(ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado(s) nos casos e condições definidas no art. 57 da mesma lei.

6.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá executar e entregar os serviços contratados nos termos, condições e prazos fixados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, constantes, respectivamente nos

Anexos I e II do Edital que deu origem a esta ARP, e conforme as disposições do instrumento contratual a ser firmado, além da plena obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta licitação.

7.2. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designados para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4. O Município contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços ou material em desacordo com o previsto no Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a esta ARP, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Qualquer tolerância por parte do Município contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.1.1 Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Distribuidora de Energia Elétrica. Nesse caso, a CONTRATADA identifica o problema e aciona a CONTRATANTE para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção, uma vez que independe da ação da CONTRATADA, mas sim da Distribuidora de Energia Elétrica.

8.1.2. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

8.1.3. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

8.2. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

8.2.1. Tempo de atendimento a reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 48 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

8.2.2. Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.3. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 7.1.5, e se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para reparo estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da CONTRATANTE e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.4. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior.

8.5. A responsabilidade pela manutenção das instalações pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as melhores técnicas da área.

9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município contratante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

9.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço objeto deste Processo sem a ciência ou participação do responsável pela fiscalização do contrato.

9.5. Para a execução de alguns dos serviços objeto deste processo, nos termos da IT-PART- 015 - 2018, a empresa contratada deverá apresentar os projetos desenvolvidos junto à CEMIG S.A., quando necessários, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação desta, além de preparar e apresentar o dossiê à CEMIG S.A.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da licitante CONTRATADA.

10.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aprovados pela fiscalização.

10.1.2. O Município contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.2. O Município contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Edital e anexos que deram origem a esta ARP.

10.3. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do Município contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pelo Município contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao município contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa contratada.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

10.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do licitante será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou se recusar a receber a OS, sem justificativa aceitável;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- f) sofrer sanção prevista no art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 10.1 será formalizado por processo administrativo específico do CIDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do licitante.

11.2.1. A ARP, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência; ou
- b) quando não restarem licitantes registrados.

11.2.2. Em quaisquer das hipóteses do item 11.2.1, o CIDES fará o devido apostilamento na ARP e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas no instrumento contratual a ser firmado.

12.2. Inexistindo justificativa aceita pelo município contratante, o descumprimento de qualquer prazo, podendo ensejar:

- a) a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada;
- b) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c) a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Contratada ficará sujeita às penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da proposta, por ocorrência;

b) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, com a possível rescisão contratual;

c) na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo município contratante ou deverá ser recolhida pela Contratada, em conta bancária a ser informada pelo município contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados.

13.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ao CIDES ou ao município Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de ao Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

13.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.5. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo CIDES ou pelo município Contratante, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo CIDES ou pelo município Contratante.

13.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES ou pelo município Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.1.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do município contratante.

13.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do município Contratante.

13.1.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme legislação pertinente.

13.1.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente.

13.1.12. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo município contratante com respeito à execução do objeto.

13.1.13. Cumprir os prazos previstos no(s) contrato(s) ou outros que venham a ser fixados pelo município contratante.

13.1.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do(s) contrato(s), durante toda a sua vigência, a pedido do CIDES ou dos municípios contratantes.

13.1.15. Comunicar ao município contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.1.16. Encaminhar ao município contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

13.1.17. Quando solicitado, submeter à aprovação do município contratante as amostras de todos os materiais a serem entregues.

13.1.18. Entregar o Termo de Garantia dos itens utilizados nos serviços de manutenção e efficientização.

13.1.18.1. No que tange às lâmpadas/luminárias de iluminação pública, deverão ser atendidas as diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de Iluminação Pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, divulgado pela Eletrobrás, ou documento que venha a substituí-lo, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do município.

13.1.19. Manter contato direto com o CIDES e com os municípios contratantes, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

13.2.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento.

13.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das determinações do Pregão Eletrônico n. 01/2020.

13.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.2.5. Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

13.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, caso necessário.

13.2.7. Fiscalizar a execução do contrato, junto com técnico indicado pelo CIDES, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.2.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes.

13.2.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.2.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

13.2.11. Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

14. IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do CIDES, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dirigida à Secretaria Executiva.

14.2. O CIDES não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

14.3. O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

14.4. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

14.5. O pedido de impugnação deve conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m), além de conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante e a juntada das provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância da quantidade licitada do objeto constante da ARP.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o Órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. Os representantes/fornecedores deverão repassar a garantia do fabricante para o município, através da declaração de garantia solidária, ao respectivo fornecedor nacional, fornecida pelo fabricante.

16.2. No caso do fabricante ser internacional, deverá ser apresentada garantia solidária ao seu representante no Brasil, explicitando a razão social e o CNPJ do fornecedor nacional.

16.3. A garantia deverá ser de 5 (cinco) anos, ou mais, de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.

16.4. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.

16.5. Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo Município para o fornecedor, para sanear o defeito.

16.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.

16.7. A luminária substituída ou reparada dentro do prazo de garantia deve ter essa garantia renovada por um período de 5 (cinco) anos, ou mais, a contar da nova entrada em operação.

16.8. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

16.9. Não será admitida substituição de marcas, salvo comprovada impossibilidade de continuação de seu fornecimento.

16.10. Caso a amostra não seja aceita, a empresa será desclassificada, e será retomada a sessão sendo convocado os demais licitantes que tiveram sua proposta consideradas validas naquele para aquele item, respeitando a ordem após a fase de julgamento, e posteriormente aberto novos prazos.

17. ARQUIVOS DIGITAIS PARA PROJETO LUMINOTÉCNICO

17.1. O fornecedor deverá disponibilizar gratuitamente, para utilização do município, os arquivos digitais em formato IES das luminárias fornecidas.

17.2. O arquivo IES de cada um dos produtos indicados, deverá ser informado no ato do pregão, juntamente com os demais documentos solicitados.

17.3. Além dos requisitos construtivos e técnicos apresentados, deverá haver demonstração de que as luminárias atendem a requisitos fotométricos para atendimento aos padrões estruturais das vias onde serão instaladas, em atendimento aos requisitos mínimos de iluminância e de uniformidade definidos pela NBR 5101:2012.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o Edital e os anexos do Processo Licitatório, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

18.2. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CIDES.

18.2.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e a Resolução CIDES nº 05/2014.

18.4. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.5. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia, ____ de _____ de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF: